

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Callegari São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
Telefax: (027) 3742 1219 - telefone (027) 3742 1266 / 1216 / 1188
CNPJ 36.350.312/0001-72

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA				REFERENCIAL DE CUSTOS: DER ES (EDIFICAÇÕES) 06/2022;			
Obra: CALÇADA CIDADÃ E PAVIMENTAÇÃO DO PÁTIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE				; SINAPI (NÃO DESONERADO) 06/2022			
DATA: MAIO 2022				BDI: 24,19%			
ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	QUANT.	PREÇO S/BDI	PREÇO C/BDI
1.0			SERVIÇOS PRELIMINARES				VALOR (R\$)
1.1	20305	DER-ES	Placa de obra nas dimensões de 2.0 x 4.0 m, padrão IOPEs	M2	8,00	R\$ 275,76	R\$ 342,47
1.2	10212	DER-ES	Retirada manual de pavimento em paralelepípedos, incluindo empilhamento para reaproveitamento	M2	472,54	R\$ 10,79	R\$ 13,40
1.3	10404	DER-ES	Corte e destocamento de árvores com diâmetro superior a 30 cm	UND	1,00	R\$ 118,24	R\$ 146,84
1.4	10402	DER-ES	Raspagem e limpeza do terreno (manual)	M2	68,17	R\$ 3,96	R\$ 4,92
1.5	10216	DER-ES	Retirada de meio-fio de concreto	M	36,15	R\$ 8,99	R\$ 11,16
1.6	10201	DER-ES	Demolição de piso cimentado inclusive lastro de concreto	M2	20,00	R\$ 23,38	R\$ 29,04
2.0			Subtotal				R\$ 10.538,29
MOVIMENTAÇÃO DE TERRA							
2.1	30103	DER-ES	Escavação mecânica em material de 1a. Categoria	M3	12,00	R\$ 13,67	R\$ 16,98
2.2	30101	DER-ES	Escavação manual em material de 1a. categoria, até 1.50 m de profundidade	M3	58,88	R\$ 51,51	R\$ 63,97
2.3	30208	DER-ES	Aterro manual para regularização do terreno em argila, inclusive adensamento manual e fornecimento do material (máximo de 100m3)	M3	76,00	R\$ 142,83	R\$ 177,38
Subtotal							R\$ 17.451,31

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO NORTE

FOLHAS Nº 06

PROCESSO Nº

FOLHAS

Nº 07

Camila Coradini Altoé
Arquiteta

DATA: MAIO 2022										
ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	BDI:	24,19%	UN.	QUANT.	PREÇO S/BDI	PREÇO C/BDI	VALOR (R\$)
3.0			PAVIMENTAÇÃO							
3.1	200237	DER-ES	Blocos pré-moldados de concreto tipo pavi-s ou equivalente, espessura de 6 cm e resistência a compressão mínima de 35MPa, assentados sobre colchão de pó de pedra na espessura de 10 cm	M2	472,54			R\$ 80,16	R\$ 99,55	R\$ 47.042,09
3.2	130113	DER-ES	Lastro impermeabilizado de concreto não estrutural, espessura de 8cm	M2	2,00			R\$ 74,63	R\$ 92,68	R\$ 185,37
3.3	200209	DER-ES	Passeio de cimentado camurçado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 esp. 1.5cm, e lastro de concreto com 8cm de espessura, inclusive preparo de caixa	M2	16,00			R\$ 150,76	R\$ 187,23	R\$ 2.995,66
3.4	101768	SINAPI	execução e compactação de base e ou sub base para pavimentação de solo estabilizado granulometricamente sem mistura de solos - exclusive solo, escavação, carga e transporte. af_11/2019	M3	27,76			R\$ 42,25	R\$ 52,47	R\$ 1.456,74
3.5	200202	DER-ES	Meio-fio de concreto pré-moldado com dimensões de 15x12x30x100 cm , rejuntados com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	M	42,15			R\$ 61,79	R\$ 76,74	R\$ 3.234,46
3.6	101094	SINAPI	Piso podotátil, direcional ou alerta, assentado sobre argamassa. af_05/2020	M	39,00			R\$ 151,26	R\$ 187,85	R\$ 7.326,14
Subtotal										
4.0			DRENAGEM							R\$ 62.240,46
4.1	150612	DER-ES	Caixa de passagem 100x100x80mm, chapa 18, com tampa parafusada	UND	3,00			R\$ 50,56	R\$ 62,79	R\$ 188,37
4.2	140904	DER-ES	Tubo PVC rígido para esgoto no diâmetro de 150mm incluindo escavação e aterro com areia	M	24,00			R\$ 106,74	R\$ 132,56	R\$ 3.181,45
4.3	141104	DER-ES	Caixa de gordura de alv. bloco concreto 9x19x39cm, dim. 60x60cm e Hmáx=1m, com tampa em concreto esp.5cm, lastro concreto esp. 10cm, revestida intern. c/ chapisco e reboco impermeab, escavação, reaterro e parede interna em concreto	UND	3,00			R\$ 586,48	R\$ 728,35	R\$ 2.185,05
4.4	97953	SINAPI	Caixa com grelha simples retangular, em alvenaria com blocos de concreto, dimensões internas: 0,5x1x1 m. af_12/2020	UND	1,00			R\$ 1.183,73	R\$ 1.470,07	R\$ 1.470,07
Subtotal										
										R\$ 7.024,94

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO NORTE

FOLHAS Nº 07

PROCESSO Nº

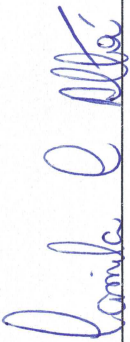
ACIMATIIRA

FOLHAS

Nº 08


Camila Coradini Altoé
Arquiteta

DATA: MAIO 2022									
ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	BDI: UN.	QUANT.	24,19%	PREÇO S/BDI	PREÇO C/BDI	VALOR (R\$)
5.0			ILUMINAÇÃO E DECORAÇÃO						
5.1	200563	DER-ES	Banco de concreto armado aparente com apoios de alvenaria assentada com argamassa de cimento, cal e areia, largura de 0,50m e espessura de 0,05m	M	4,00	R\$ 169,42	R\$ 210,40	R\$ 841,61	
5.2	100619	SINAPI	Poste decorativo para jardim em aço tubular, h = *2,5* m, sem luminária - fornecimento e instalação. af. 1	UND	4,00	R\$ 614,63	R\$ 763,31	R\$ 3.053,24	
5.3	181003	DER-ES	Luminária embutir compl., corpo ch. aço pintada branca, refletor aletas parabólicas alum. alta pureza e refletância inclusive 2 lâmpadas LED T8 9W temp. de cor 5000k c/ 60cm - REF. CE216AL-N - AMES, 901 - LUMAVI OU EQUIVALENTE	UND	8,00	R\$ 144,09	R\$ 178,95	R\$ 1.431,56	
5.4	102085	SINAPI	Luminária estanque com proteção contra água, poeira ou impactos - fornecimento e instalação. af 08/2020	UND	12,00	R\$ 252,09	R\$ 313,07	R\$ 3.756,85	
6.0			Subtotal					R\$ 9.083,26	
6.0			ADMINISTRAÇÃO LOCAL						
6.1	90778	SINAPI	Engenheiro civil de obra pleno com encargos complementares	H	17,00	R\$ 96,92	R\$ 120,36	R\$ 2.046,20	
6.2	90780	SINAPI	Mestre de obras com encargos complementares	H	40,00	R\$ 50,48	R\$ 62,69	R\$ 2.507,64	
Subtotal								R\$ 4.553,84	
VALOR TOTAL DESTA PLANILHA =								R\$ 110.892,10	



CAMILA CORADINI ALTOE

ARQUITETA E URBANISTA

CAU A 160618-2

São Domingos do Norte, 06 de Setembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO DOMINGOS DO NORTE

FOLHAS Nº 08

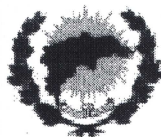
PROCESSO Nº



ASSINATURA

FOLHAS

Nº 09



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADA CIDADÃ E PAVIMENTAÇÃO DO PÁTIO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE E A EMPRESA

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.350.320/0001-19, situada à Rua Theresa Fiorentini, 133, Centro, São Domingos do Norte/ES, CEP: 29.745-000, através do seu representante legal, na qualidade de Presidente da Câmara, o Senhor NILDO CARLOS PECEMILIS, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF sob o nº 830.416.567-87, residente na Rua Goiânia, nº 59, Centro, Município de São Domingos do Norte /ES.

CONTRATADA: CONSTRUTORA DGF EIRELI EPP, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.213.619/0001-02, com sede na Rua Antonio Dias Pereira, nº 384, Bairro Boa Vista, Vila Valério/ES, CEP: 29.785-000, neste ato representada por Diego Felipe, inscrito no CPF sob o nº 097.044.657-85.

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1 - Execução indireta de empreitada por preço unitário, com fornecimento de mão de obra e material para a execução da obra de construção da calçada cidadã e a reforma do pátio da Câmara Municipal de São Domingos do Norte localizada na rua Theresa Fiorentini, 133, centro de São Domingos do Norte - ES, conforme especificações técnicas e diretrizes contidas neste edital e seus anexos.

1.2- A obra será administrada pela CONTRATADA, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização dos Órgãos competentes durante todas as fases e etapas do trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 – Fazem parte deste Contrato todos os documentos que compõem o processo da Tomada de Preços nº 02/2022, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da dotação 44905100000 – Obras e instalações, do orçamento da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 4.1 – O Contrato terá vigência de 195 (cento e noventa cinco) dias;
- 4.2 - O início de vigência será na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico;
- 4.2 - O prazo de execução da obra será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de emissão da ordem de início dos serviços, conforme cronograma físico-financeiro.
- 4.2.1 - O prazo máximo para início dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias corridos após ser expedida, pela autoridade competente, a ordem de início dos serviços;
- 4.3 - Qualquer prorrogação do prazo de vigência/execução deverá ser justificada por escrito, nos termos da Lei 8666/93, e aprovada pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E CRITÉRIO DE REAJUSTE

- 5.1 - Conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pela Câmara, o preço global para realização dos serviços é de R\$ 110.724,30 (cento e dez mil setecentos e vinte e quatro reais e trinta centavos).
- 5.2 - Nos preços ora pactuados estão incluídos, sem qualquer ônus para Câmara todos os custos e despesas decorrentes de licença, imposto, fretes e taxas de qualquer natureza, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir no cumprimento do presente contrato, bem como todo e qualquer serviço de terceiros, eventualmente necessários.
- 5.3-O valor do Contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data-base da apresentação da Proposta Orçamentária, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995;
- 5.3.1 - Após o prazo acima referenciado, será utilizado para reajuste do valor do Contrato o índice Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificações.
- 5.4. Os atrasos na execução do objeto segundo os prazos estabelecidos no contrato não poderão ensejar o reajuste de preços, caso sejam atribuíveis à contratada, podendo, ainda, nesta hipótese, resultar na aplicação das penalidades previstas no contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1- Os serviços deverão ser executados na sede da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES, localizada Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000;
- 6.2- A execução deverá seguir o memorial descritivo e demais documentos técnicos, bem como as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- 6.3- Os materiais deverão ter qualidade igual ou superior aos apresentados na Planilha Orçamentária de Referência, e atender rigorosamente às Normas Técnicas;
- 6.2.1 - As eventuais modificações no projeto, ou substituições dos materiais especificados poderão ser aceitas desde que solicitadas por escrito, com explicações muito bem embasadas pela



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br

CONTRATADA e sua aprovação dependerá de análise por parte da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

6.3 - Será exigida da CONTRATADA a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitida pelo CREA-ES – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo, ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) emitido pelo CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, referente à execução da obra, devidamente quitada e assinada;

6.3.1 - A Anotação e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) referente à execução da obra deverá ser emitida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resumo do Contrato no Diário Oficial, ficando a emissão da Ordem de Serviço condicionada à apresentação da ART.

6.4- A CONTRATADA deverá entregar planejamento detalhado da execução dos serviços. Este será avaliado pela fiscalização, que não estando de acordo com alguma etapa solicitará a alteração do mesmo;

6.5- Após a conclusão de cada serviço haverá a conferência pela fiscalização do CONTRATANTE, e um novo serviço só poderá ser iniciado após a liberação pela fiscalização, sob pena de, caso não haja tal conferência e liberação, a CONTRATADA será obrigada a refazer o serviço;

6.6 - Sempre que solicitado pela fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar as Notes Fiscais dos materiais empregados na obra;

CLÁUSULA SÉTIMA- DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A execução do Contrato será acompanhada por fiscal, previamente designado pela CONTRATANTE, para proceder à fiscalização de todas as etapas, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

7.2- A fiscalização é a atividade exercida de modo sistemático pela CONTRATANTE, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

7.3- A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pela CONTRATANTE;

7.4- - A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos serviços contratados não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução do Contrato;

7.5 - Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

7.5.1- Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, inclusive o cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas com os empregados que prestam serviços nesta Corte de Contas;

7.5.2 - Apontar quaisquer serviços incompatíveis com os padrões técnicos e de qualidade definidos no processo licitatório;

7.5.2.1 - Nos casos descritos acima a CONTRATADA deverá corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br

7.5.3 - Solicitar ao preposto da CONTRATADA que os empregados estejam sempre usando uniformes, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual – EPI;

7.5.4 - Solicitar à CONTRATADA a substituição em até 03 (três) dias úteis de qualquer material ou equipamento que apresente defeito durante seu uso;

7.5.5 - Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas no Contrato.

7.6 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão submetidas à apreciação da autoridade superior da CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993;

7.7 - Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no Edital e no Contrato, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

7.8 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas contratualmente.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

8.1 - A obra será recebida provisoriamente pelo (s) responsável(eis) por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita do CONTRATADO quanto à finalização da execução dos serviços;

8.2 - A aceitação definitiva dos serviços contratados será efetuada mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo de 90 (noventa) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Provisório;

8.3 - O recebimento definitivo do objeto contratado não exclui a responsabilidade ético profissional da CONTRATADA pela fiel execução do Contrato, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua efetiva utilização.

CLÁUSULA NONA-DA GARANTIA

9.1 - A CONTRATADA deverá garantir os serviços executados conforme abaixo:

9.1.1 - Garantia mínima de 05 (cinco) anos, cujo início será contado a partir do recebimento definitivo das instalações, para defeito de fabricação de materiais fornecidos, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local da entrega, bem como para erros de instalação verificados, mesmo após sua aceitação pela CONTRATANTE;

9.1.2 - Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços, sempre que houver solicitação, sem ônus para a CONTRATANTE;

9.1.3 - A CONTRATADA deverá atender as solicitações para conserto, corrigir defeitos apresentados ou efetuar substituições, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos dentro do período de garantia;

9.1.4 - Caso o reparo não possa ser concluído, o material defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em perfeitas condições de utilização;

9.1.5 - A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança dos serviços realizados pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, assim como em razão dos materiais, nos termos do art. 618 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br

9.1.5. A garantia legal de 05 (cinco) anos não exclui a responsabilidade da CONTRATADA durante o período de vida útil do sistema estabelecido na norma ABNT NBR 15575/2013, considerando a correta execução dos processos de manutenção especificados no respectivo Manual de Uso, Operação e Manutenção do Imóvel entregue pela CONTRATADA e elaborado em atendimento à norma ABNT NBR 5674/2012.

9.2 - A CONTRATADA deverá oferecer garantia contratual nos seguintes termos:

9.3- Será exigida a prestação garantia contratual nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global estimado do Contrato, representada em forma de:

a) Seguro garantia;

b) Fiança bancária.

9.4- No prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia.

9.5- A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

9.6- O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-DO PAGAMENTO

10.1- Ao final de cada período de 30 (trinta) dias, o engenheiro ou arquiteto procederá a medição dos serviços efetivamente executados, concluídos e aceitos. A planilha de medição deverá ser acompanhada da avaliação das atividades/obra e traduzirão o estágio da obra quando da realização da medição, quando será emitida a nota fiscal faturada, em até 15 (quinze) dias após recebimento da mesma;

10.2- Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de NOTA FISCAL, os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993, o relatório de adimplemento de encargos;

10.3- Ocorrendo erros na apresentação dos documentos exigidos neste Contrato, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE;

10.4 - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

10.5 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne à proposta de preço e a habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

11.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1 - Designar servidores para fiscalizar e acompanhar os serviços constantes do objeto contratual;

11.1.2 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br

11.1.3 - Disponibilizar os locais onde serão executados os serviços, bem como, as condições necessárias para a sua execução;

11.1.4 - Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;

11.1.5 - Rejeitar os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo sua correção.

11.1.6 - Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato, assim como os casos de aplicação de penalidades;

11.1.7 - Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Contrato;

11.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

11.2.1 - Fornecer à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, uma cópia da via original autenticada da ART/RRT (Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica), relativa à execução dos serviços propostos neste Contrato, recolhida pelo engenheiro ou arquiteto responsável, com base no valor global do Contrato, devidamente quitada e assinada;

11.2.2 - Atender a todas as exigências dos Memoriais Técnicos, da Planilha Orçamentária, além das normas pertinentes e das normas referenciadas;

11.2.3 - Garantir que a mão de obra empregada seja de primeira qualidade, conduzindo a um ótimo acabamento e aparência, sendo as tolerâncias, ajustes e métodos de execução compatíveis com as melhores práticas disponíveis;

11.2.4 - Seguir as normas da ABNT e dos fabricantes dos materiais aplicáveis;

11.2.5 - Garantir e responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços contratados nos termos da legislação em vigor, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, qualquer material ou serviço que não esteja de acordo com as condições estabelecidas no processos;

11.2.6 - Garantir que serão prontamente reparadas e substituídas, às suas próprias custas, todas as partes que acusarem defeito ou quaisquer anormalidades durante o período de garantia;

11.2.7 - Custear serviços, materiais e transportes necessários à correção de anormalidades que acusarem defeito ou quaisquer imperfeições, dentro do período de garantia;

11.2.8 - Responder pela solidez e segurança dos serviços realizados pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, assim como em razão dos materiais, nos termos do art. 618 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002;

11.2.9 - Responder, ressalvadas as hipóteses legais de caso fortuito ou de força maior, por todo e qualquer prejuízo que, em decorrência da execução do Contrato, causar ao imóvel, mobiliários, equipamentos e demais pertences da CONTRATANTE ou de terceiros, se comprometendo a efetuar os ressarcimentos devidos;

11.2.10 - Observar o uso dos equipamentos de segurança, de proteção individual e coletiva (EPI e EPC) que se fizerem necessários, conforme normas vigentes, visando não permitir a ocorrência de danos físicos e materiais, não só com relação aos seus funcionários, como também, com relação aos usuários em geral das edificações;

11.2.11 - Privilegiar a manutenção e preservação das condições de segurança da obra, cumprindo as exigências legais determinadas pela administração pública e, em particular, pelas normas de segurança do trabalho nas atividades da construção civil e elétrica;

11.2.12 - Arcar com todas as despesas de fornecimento de material, mão de obra, ferramentas, equipamentos, despesas gerais, taxas, impostos, encargos sociais, seguros, licenças, despesa de frete,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br

que incidam ou venham a incidir, relacionados com prestação de serviços e a perfeita conclusão do objeto;

11.2.13 - Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.2.14 - Designar um preposto, aceito pela administração, para representá-la na execução do Contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e o substituto em suas ausências;

11.2.15 - Responsabilizar-se exclusivamente pelo vínculo empregatício de seus funcionários, bem como por todas as obrigações trabalhistas, tributárias, administrativas, civis, previdenciárias e securitárias, apresentando a documentação comprobatória à fiscalização do CONTRATANTE para fins de pagamento, assim como antes do início dos serviços, sempre que um novo funcionário atuar no objeto da contratação, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

11.2.16 - Responsabilizar-se exclusivamente por providências e obrigações em caso de acidente de trabalho, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

11.2.17 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados no período de execução do serviço;

11.2.18 - Apresentar mensalmente, para a liquidação da despesa, a documentação completa que comprove cumprimento da legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na contratação, como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

12.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

12.1.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

12.1.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

12.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) advertência;

b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br

12.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” deste item não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

12.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

12.4.1 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia; 1

12.4.2 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.4.3 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

12.4.4 O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

12.4.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

12.4.6. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

12.4.7. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

12.4.8. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

13.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início da prestação do serviço;

V - A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - A supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993. 13.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XII do item 13.2;

II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

13.3.1 - A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Presidente da Câmara de São Domingos do Norte/ES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá, tudo com base na Lei 8666/93, especialmente nos arts. 57 e 65.

14.2- Os possíveis acréscimos e supressões serão calculados sobre o valor original atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO



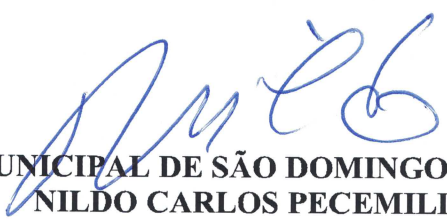
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br

16.1 - Fica eleito a Comarca de São Domingos do Norte/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - Fazem parte integrante deste Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital de TP nº 01/2022, assim como os anexos e a proposta apresentados pela CONTRATADA.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo subscritas, para que se produza seus efeitos legais de direito, após lido e achado conforme.

São Domingos do Norte/ES, 07 de novembro de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES
NILDO CARLOS PECEMILIS
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

CONSTRUTORA DGF
EIRELI:19213619000
102
Assinado de forma digital
por CONSTRUTORA DGF
EIRELI:19213619000102
Dados: 2022.11.07 16:06:38
-03'00'

CONSTRUTORA DGF EIRELI EPP
CNPJ Nº 19.213.619/0001-02
DIEGO FELIPE
CPF Nº 097.044.657-85
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Moar Pina
CPF: 078.236.627-25

Nome: Wladimir das Neves J. Rangel
CPF: 827.827.454-72